

PORTARIA 2982/20
NOMEANDO ELIA ROBERTO FISCHLIM, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Liderança, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PATRIOTA.

MESA DA CÂMARA
ATO DA MESA nº 1461/20

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Paulistana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de São Paulo senhores Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Paulo e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração, bem como às crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil e aos respectivos responsáveis legais, desde que não enquadrados nos casos de afastamento previstos neste Ato.

§2º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar a Biblioteca, Restaurante-Escola, Escola do Parlamento e Ouvidoria, mantidos os seus canais externos de atendimento.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Fica suspensa a autorização a servidores para participar em cursos presenciais externos.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiverem em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, a SGA1, para providências;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Secretaria Geral Administrativa.

§4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º Fica criado Comitê de acompanhamento e controle da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. As normas de funcionamento e a composição do Comitê serão definidas mediante Portaria de SGA.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 10. Este Ato entra em vigor em 16 de março de 2020, retroagindo seus efeitos, no que se refere às medidas de afastamento dos servidores de que trata este Ato, ao dia 12 de março de 2020.

São Paulo, 12 de março de 2020.

PORTARIA 11102/20

EXONERANDO, a pedido, IAN GARCEZ OLIVEIRA, registro 231576, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 20º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11103/20

EXONERANDO, a pedido, MARGARETE GOMES VALENTE DA SILVA, registro 26142, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 48º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11104/20

EXONERANDO, a pedido, JESSICA CRISTINA RODRIGUES, registro 231483, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 44º Gabinete de Vereador, a partir de 12 de março de 2020.

PORTARIA 11105/20

NOMEANDO JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, no 48º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11106/20

NOMEANDO LUIZ HENRIQUE BIANCHINI CONDE, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 44º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11107/20

NOMEANDO TIAGO HENRIQUE NITOPI, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 41º Gabinete de Vereador.

DECISÃO DE MESA Nº 4484/20

Vilma de Oliveira Mendonça – RF 11033 – Proc. nº 997/18 Devidamente instruído o processo e estando de acordo com o pedido formulado por Vilma de Oliveira Mendonça, registro funcional nº 11.033, encaminhem-se os autos ao IPREM, para concessão e publicação do despacho de aposentadoria, nos termos do Ato nº 1068/09, e posterior devolução.

DECISÃO DE MESA Nº 4485/20

Christiana Samara Chebib Lienert – RF 11265 - Memo. Procuradoria nº 017/20

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Christiana Samara Chebib Lienert, RF 11265, para prestar apoio técnico à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

DECISÃO DE MESA Nº 4486/20

Ricardo Teixeira da Silva – RF 11451 - Memo. Procuradoria nº 019/20

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Ricardo Teixeira da Silva, RF 11451, para prestar apoio técnico à Comissão de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – APOSENTADORIA Lucia Satiko Habe – RF 11277 – Proc. 62/20

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO. Mônica Junko Takara – RF 11214 – Proc. 67/20

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E

SEXTA-PARTE

Julio Cesar de Souza – RF 230947 – Proc. 39/20

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO. DISPENSA DE PONTO - CANCELAMENTO

Lucas Yugo Shiguehara Yamakami – RF 11146 – Proc. 551/09

À vista do requerimento formulado, DEFIRO o cancelamento da dispensa de ponto de Lucas Yugo Shiguehara Yamakami, RF 11146, para participar do “19th World Congress – ISGE 2020 Gynecological Endocrinology”, no período de 03 a 06 de março de 2020, sem ônus para a Edilidade.

SOBRESTAMENTO DE APOSENTADORIA

Maria Edite de Souza Bispo – RF 11221 – Proc. 935/19

À vista do requerimento à fl. 51, DEFIRO o sobrestamento do Processo Administrativo nº 935/19, relativo à aposentadoria de Maria Edite de Souza Bispo, registro funcional nº 11221.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO
Jorge Jose da Costa - TID 18844446

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CERTIDÃO – IPREM

Ricardo Sampaio – Proc. 79/20

Deferido. Providenciada a certidão requerida. Interessado, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega da certidão, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

Retificação da publicação do dia 12/03/20

Mesa da Câmara

Leia-se como segue e não como constou:

PORTARIA 11098/20

“NOMEANDO ISABEL CRISTINA DE MORAIS SILVA, ...”

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

LEI Nº 17.315 DE 4 DE MARÇO DE 2020 (PROJETO DE LEI Nº 225/19) (VEREADOR DANIEL ANKENBERG – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Criatividade Pixel Show.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- entre os meses de outubro e dezembro: o Festival de Criatividade Pixel Show, com o objetivo de disseminar e promover a cultura, a arte, a música, a moda, a economia criativa, o empreendedorismo, a inovação e a tecnologia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 4 de março de 2020.

EDUARDO TUMA, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 4 de março de 2020.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 13 DE MARÇO DE 2020 – SEXTA-FEIRA 09:00 – 12:00 Reunião Preparatória para a 19ª Conferência P + L e Mudanças Climáticas da Cidade de São Paulo Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS Gilberto Natalini - PV 15:00 – 21:00 Palestra: “Psicologia e Cefaleia” - Comitê de Psicologia da Sociedade Brasileira de Cefaleia Auditório Prestes Maia - 1º andar George Hato - MDB 19:00 – 21:00 Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Círculo de Oração Salão Nobre - 8º andar Noemi Nonato - PL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA SG/GAB Nº 04/2020

Estabelece procedimentos com vistas ao cumprimento da Resolução nº 29/2019 e da Lei de Acesso à Informação no que tange à classificação de informações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos iniciais com vistas ao cumprimento do quanto disposto na Resolução nº 29/2019, que dispõe sobre o acesso e divulgação das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como sobre a classificação das informações quanto à confidencialidade;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM), nos termos da Resolução nº 16/2018;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos com vistas ao cumprimento da Resolução nº 29/2019 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) no que tange à classificação de informações no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A Ouvidoria, quanto às informações oriundas dos serviços oferecidos nos canais de atendimento aos cidadãos, deverá observar a legislação aplicável às suas atividades, em especial a Lei Federal nº 13.460/2017, podendo sugerir à autoridade competente a classificação da informação na forma da Resolução nº 29/2019.

Art. 2º Processos e expedientes de competência administrativa, relacionados aos servidores do Tribunal, criados de forma recorrente e que possuam, em regra, informações pessoais de acesso restrito, terão a atribuição automática de sigilo no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCM) por meio de classificação específica, consoante solução parametrizada para constituição de grupos de sigilo por tipo de processo ou expediente.

§ 1º A divulgação de informação pessoal com acesso restrito ou seu acesso por terceiros somente poderá ocorrer mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se refira, observado o disposto no § 1º do art. 15 da Resolução nº 29/2019.

§ 2º Enquanto não for desenvolvida solução técnica para consulta a requerimentos pessoais com acesso restrito, no Sistema de Processo Eletrônico, os servidores poderão obter as informações sobre os processos e expedientes de seu interesse diretamente pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 3º A Subsecretaria Administrativa – SA deverá promover a revisão dos tipos de processos e expedientes de pessoal atualmente classificados com restrição de acesso automático de acordo com o tipo, até o final do prazo referido no art. 19 da Resolução nº 29/2019, apresentando o resultado do estudo à Secretaria Geral, que o encaminhará à Presidência para eventual deliberação.

Art. 3º Para os casos de estabelecimento de sigilo ou restrição de acesso não contemplados na solução referida no art. 2º, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – a classificação da informação deverá ser formalizada por termo, doravante denominado Termo de Classificação de In-

formação/Restrição de Acesso – TCI/RA, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente, consoante previsto no art. 17 da Resolução nº 29/2019;

II – o TCI/RA deverá conter, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, a hipótese e o grau de sigilo, se for o caso, e o fundamento da classificação, assim como o prazo e o termo final da restrição de acesso, de acordo com a situação concreta;

III – após a juntada do TCI/RA assinado nos respectivos autos do processo ou expediente, a autoridade classificadora competente, mencionada no art. 17 da Resolução nº 29/2019, ou a respectiva Chefia de Gabinete, deverá encaminhar e-mail ao Suporte do Sistema (etcm@tcm.sp.gov.br) contendo cópia do termo para fins de configuração do Sistema, bem como para arquivamento e controle.

§ 1º No e-mail encaminhado ao Suporte do Sistema e-TCM, explicitado no inciso anterior, também deverão ser informados quais usuários farão parte do grupo de permissão de acesso aos autos do processo ou expediente sigiloso específico, inclusive os usuários das demais unidades do Tribunal que deverão ter contato com a informação no prosseguimento de sua tramitação.

§ 2º Caso seja necessário, a chefia da unidade em que estejam localizados os autos do processo ou expediente poderá incluir servidor a ela subordinado no grupo de permissão acesso, mediante solicitação por e-mail ao Suporte do Sistema e-TCM.

Art. 4º Caso os autos do processo ou expediente não estejam localizados na unidade da autoridade competente para a classificação quanto à confidencialidade nos termos da Resolução nº 29/2019, deverão ser encaminhados à autoridade classificadora para formalização do TCI/RA, mencionando as características da informação e as razões que fundamentam a sugestão de classificação.

Art. 5º A desclassificação, reclassificação ou a alteração de prazo de sigilo deverá ser feita por meio de novo TCI/RA a ser anexado aos autos do processo ou expediente.

Art. 6º Nos termos do art. 4º da Resolução nº 29/2019, os documentos já classificados como sigilosos ou restritos obtidos de outros órgãos deverão ter o mesmo tratamento estabelecido pelo detentor original da informação no sistema e-TCM.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput”, o Conselheiro Presidente, o Conselheiro Relator, o Secretário-Geral, o Subsecretário de Fiscalização e Controle, o Subsecretário Administrativo, os Coordenadores de Fiscalização e Controle e o Supervisor da Unidade Técnica de Protocolo e Autuação possuem competência para preenchimento do TCI/RA, apontando, como razão para a restrição de acesso, a classificação da informação do respectivo órgão, além da adoção das medidas referidas no art. 3º.

Art. 7º O TCI/RA a ser utilizado deverá seguir o modelo anexo, que será disponibilizado na intranet e no Sistema e-TCM às autoridades competentes, inclusive com nomenclatura específica para esse ato.

Art. 8º A Secretaria Geral poderá aperfeiçoar o TCI/RA, devendo providenciar a divulgação da nova versão e a sua atualização na intranet e no Sistema e-TCM.

Art. 9º Em caso de processos ou expedientes oriundos de denúncias ao Tribunal, o pedido de vistas e/ou cópias deferido deverá ser atendido com a observância da proteção da identificação e das informações pessoais do denunciante, nos termos do inciso IV do art. 6º c/c o 5ºº do art. 10 da Lei Federal nº 13.460/2017 e da Lei de Acesso à Informação.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

a) JOÃO ANTONIO - Presidente

ANEXO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO/RESTRICÇÃO DE ACESSO		
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
TC ou ETCM: xxxxxx/20xx		
HIPÓTESE DE RESTRIÇÃO DE ACESSO	() sigilo em razão da segurança da sociedade ou do Estado	
	() acesso restrito - informações pessoais	
	() sigilo estabelecido em legislação específica	
GRAU DE SIGILO (apenas para a hipótese de segurança da sociedade ou do Estado)	Escolher um item.	
TIPO DE DOCUMENTO	Descrição do documento.	
DATA DE PRODUÇÃO DO DOCUMENTO SIGILOSO	Inserir uma data.	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO	Dispositivo legal que fundamenta a classificação, incluídos incisos.	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO		
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO (se for o caso) OU EVENTO QUE DEFINA SEU TERMO FINAL		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO	Inserir uma data.	
AUTORIDADE INSTITUIDORA DA RESTRIÇÃO DE ACESSO	Nome: Nome completo da autoridade classificadora.	
	Cargo: Cargo da autoridade classificadora.	
DECLASSIFICAÇÃO em (quando aplicável)	Inserir data.	Nome: Nome completo da autoridade.
		Cargo: Cargo da autoridade.
RECLASSIFICAÇÃO em (quando aplicável)	Inserir data.	Nome: Nome completo da autoridade.
		Cargo: Cargo da autoridade.
REDUÇÃO DE PRAZO em (quando aplicável)	Inserir data.	Nome: Nome completo da autoridade.
		Cargo: Cargo da autoridade.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em (quando aplicável)	Inserir data.	Nome: Nome completo da autoridade.
		Cargo: Cargo da autoridade.
ASSINATURA DA AUTORIDADE		

INSTRUÇÕES PARA USO DO TCI /RA (ATENÇÃO: ANEXAR NOS AUTOS DO PROCESSO OU EXPEDIENTE APENAS O TERMO)

1. A classificação de determinada informação como sigilosa implica na restrição de acesso ao conteúdo de todos os registros do Sistema e-ETCM, autuados ou não (processo ou expediente).
2. As informações pessoais possuem acesso restrito pelo prazo de 100 (cem) anos, independentemente de classificação, nos termos da Lei de Acesso à Informação. Assim, o presente Termo apenas necessitará ser utilizado caso o tipo de processo ou expediente não tenha a restrição de acesso automatizada no Sistema (sigilo por tipo de processo ou expediente), cabendo às autoridades competentes, previstas na Resolução nº 29/2019, fazer observar a necessidade de instituição da restrição no caso específico.

3. Com relação às informações sigilosas por legislação específica, tais como sigilo bancário, fiscal, comercial, dentre outras hipóteses, será obrigatoriamente necessária a instituição da restrição de acesso por autoridade competente, nos termos da Resolução nº 29/2019, mediante assinatura do presente Termo.

4. Ao classificar determinada informação ou estabelecer a restrição de acesso, deverá haver o encaminhamento de e-mail ao Suporte do Sistema e-TCM, para o endereço etcm@tcm.sp.gov.br, com a indicação do grupo de permissão de acesso, considerando inclusive as demais unidades pelas quais o processo ou expediente deverá tramitar, para que seja realizada a parametrização no Sistema.

5. No caso de ser necessário restringir o acesso a determinado processo ou expediente, em virtude de conter informação classificada como sigilosa ou restrita por outro órgão, o Conselheiro Presidente, o Conselheiro Relator, o Secretário-Geral, o Subsecretário de Fiscalização e Controle, o Subsecretário Administrativo, os Coordenadores de Fiscalização e Controle e o Supervisor da Unidade Técnica de Protocolo e Autuação possuem competência para o preenchimento do TCI/RA, nos mesmos termos da instituição de origem, informando-se tal fato no campo “razões para classificação”.